



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CR/VCR N. 1, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 30, V, e 31 do [Regimento Interno](#) deste Regional,

CONSIDERANDO os termos da [Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983](#), que dispõe sobre segurança para instituições financeiras e estabelece normas para funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, bem como os do [Decreto n. 89.056, de 20 de novembro de 1993](#), que a regulamenta;

CONSIDERANDO as disposições da [Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#) - Estatuto do Desarmamento -, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como as do [Decreto n. 5.123, de 1º de julho de 2004](#), que a regulamenta;

CONSIDERANDO o ofício n. 16.244-DELESP/SR/DPF/MG, do Departamento de Polícia Federal, solicitando uniformização dos procedimentos relacionados à expropriação judicial de armas e munições no âmbito do TRT da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar soluções para atender a legislação e dar efetividade às decisões judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento estabelece procedimentos para expropriação judicial de armas de fogo e de munições, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os editais de leilão de armas e de munições informarão que a conclusão da arrematação fica condicionada à apresentação, pelo arrematante, de:

I - alvará de autorização de compra de armas e munições, expedido pelo Departamento de Polícia Federal; e Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - alvará de funcionamento válido, se o arrematante for empresa de vigilância.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à adjudicação.

Art. 3º As armas serão leiloadas em lotes de, no máximo, quarenta unidades.

Art. 4º O arrematante terá o prazo de sessenta dias para atender as disposições do art. 2º deste Provimento, sob pena de a arrematação ser tornada sem efeito, com perda, em benefício da execução, da caução, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 888 do [Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CLT\)](#) e do inciso I, do § 1º do art. 694 da [Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(CPC\)](#).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua de publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013

BOLÍVAR VIEGAS PEIXOTO
Corregedor

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Vice-Corregedor